



Câmara Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Lei nº 5.624, de 10 de maio de 2021

Autoria: Vereador Paulo Miranda

Dispõe sobre a remissão, isenção e anistia do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza aos prestadores de serviço licenciados no Município para o transporte escolar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ aprova e eu promulgo a seguinte Lei, nos termos do § 2º do artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Taubaté:

Art. 1º A presente Lei trata da remissão, isenção e anistia do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e penalidades decorrentes aos prestadores de serviço licenciados no Município para o transporte escolar, independentemente se pessoa física ou jurídica, cujo fato gerador tenha ocorrido a partir do Decreto nº 14.699, de 30 de março de 2020, que declarou o estado de calamidade pública no Município de Taubaté, em razão da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º O disposto no art. 1º desta Lei não abrange os contribuintes que se enquadrem como MEI - Microempreendedores Individuais por estarem em regime diferenciado e favorecido de tributação.

Art. 3º Os beneficiários previstos na presente Lei não terão direito à devolução dos valores que porventura tenham sido pagos a partir da vigência do Decreto nº 14.699, de 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Taubaté, 10 de maio de 2021.

Vereador Paulo Miranda

Presidente

Visto:

Joel Ribeiro Dias Junior

Diretor-Geral

Avenida Professor Walter Thaumaturgo, 208 – Centro – CEP 12030-040 – Fone (12) 3625-9500 – Fax (12) 3625-9527
E-mail: camarataubate@camarataubate.sp.gov.br – Site www.camarataubate.sp.gov.br



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/camarataubate/autenticidade> com o identificador 370036003700320031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.